

# ESTATUTO SOCIAL

## Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Gorgulho

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 02 de Novembro de 2012.

Reformado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 13 de Outubro de 2019.

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede, Duração, Objetivo e Finalidade

**Art. 1º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Gorgulho é uma entidade civil de direito privado e de interesse público, com personalidade jurídica própria, de finalidade não econômica e sem fins lucrativos, sem capital social e sem cunho político, constituída sob o amparo do Código Civil, das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015 e da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede na Comunidade de Gorgulho, administração, área de ação e foro jurídico na cidade e comarca de Porteirinha-MG.

**Art. 3º** - A duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo-geral da Associação a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contribuindo com a sustentabilidade do meio ambiente, e do semiárido mineiro, bem como promover o bem-estar social coletivo, através da participação popular e do trabalho associativo, tendo como finalidades:

I - a promoção da assistência social, esporte, educação e saúde;

II - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

III - a promoção de direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

IV - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**§ 1º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência

**§ 2º** - A Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações assistenciais sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 5º** - De acordo com as suas condições e potencialidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Implantar projetos comunitários para a geração de empregos e de renda familiar, podendo apresentar propostas e projetos de financiamento junto a instituições de crédito, mediante prévia autorização da assembléia geral;

II - Prestar serviços de Assistência Social aos associados e moradores da área de atuação, por conta própria ou mediante parcerias, conforme legislação vigente;

III - Fazer a proteção do meio ambiente, com atividades que visem conscientizar a população da necessidade da adoção de práticas de conservação dos recursos naturais;

IV - Adquirir, construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários para instalação da sede, dos setores de produção, beneficiamento, armazenagem e outros em benefícios da comunidade;

V - Realizar, organizar, promover ou participar de eventos com finalidades sociais, como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;



**VI** - Realizar ações de combate à fome e à pobreza, buscando o apoio técnico dos órgãos competentes, bem como recursos financeiros para a implantação de projetos coletivos para a produção e distribuição de alimentos para a comunidade;

**VII** - Participar de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação ecológica do meio ambiente;

**VIII** - Celebrar convênios, termos de colaboração e/ou acordos em todos os âmbitos: internacional, federal, estadual, municipal e privado;

**IX** - Proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso da população aos programas governamentais que atendam estes segmentos da sociedade;

**X** - Desenvolver atividades que tenham o objetivo de habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiências de modo a integrá-las à sociedade e ao mercado de trabalho;

**XI** - Desenvolver ações para a redução da vulnerabilidade social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**XII** - Realizar eventos públicos que tenham finalidades educativas, culturais, esportivas, religiosas e artísticas, e que contribuam também para a divulgação das artes e da cultura em geral;

**XIII** - Outras atividades associativas, que atendam aos interesses culturais dos cidadãos e ao conjunto da sociedade do município e da região, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual e convicções político-ideológico-partidárias.

§ 2º - A Associação promoverá a busca de recursos materiais e humanos para a realização de seus projetos e atividades sociais e ambientais, podendo adquirir, construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários às suas instalações e serviços.

§ 3º - Para a realização de seus objetivos, a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, e mesmo firmar convênios e parcerias sem perder sua individualidade e autonomia.

**Art. 6º** - A Associação apoiará projetos e realizará atividades que tenham os seguintes objetivos:

**I** - desenvolver atividades e serviços de proteção social às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias;

**II** - executar serviços de assistência técnica, voltados às pessoas ou entidades preservadoras do meio ambiente;

**III** - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, bem como do trabalho forçado e infantil;

**IV** - realizar ações de combate à fome e à pobreza, buscando o apoio técnico dos órgãos competentes, bem como recursos para a implantação de projetos coletivos para a produção e distribuição de alimentos;

**V** - outras atividades assistenciais, que atendam aos interesses dos cidadãos e ao conjunto da sociedade do Município e da região.



## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Dos Associados**

**Art. 7º** Todos os membros da associação serão inscritos na categoria única de associados, não havendo distinção de nenhuma espécie entre os membros.

### **Seção II**

## **Admissão, Desligamento e Exclusão**

### **Subseção I Da Admissão**

**Art. 8º** - Poderão ingressar na associação homens e mulheres, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifestem expressamente a vontade de ingressar na associação e concordem com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

**§ 1º** - As pessoas interessadas em associar-se formalizarão pedido de inscrição na secretaria da Associação e a Diretoria emitirá parecer conclusivo sobre o mesmo. Uma vez aprovada a inscrição, os nomes serão imediatamente lançados no Livro dos Associados, devendo o interessado:

- I** - apresentar a Cédula de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou do responsável legal;
- II** - concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III** - ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**§ 2º** - Homens e mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, que almejem ingressar na Associação, deverão ser autorizados legalmente por seus representantes legais.

### **Subseção II Do Desligamento**

**Art. 9º** - É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à secretaria da Associação, não podendo ser negado, desde que não esteja em débito com suas obrigações perante a Associação.

**Art. 10** - O desligamento do associado também ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

**Parágrafo Único** - Ficam resguardados aos sócios em caso de desligamento por morte física os direitos sucessórios.

### **Subseção III Da Exclusão**

**Art. 11** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I** - violação do Estatuto Social;
- II** - difamação da Associação, de seus associados.
- III** - atividade contrária às decisões da Assembleia-Geral;
- IV** - desvio dos bons costumes;
- V** - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**§ 1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**§ 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, em até 30 (trinta) dias após a notificação, por escrito, do associado imputável, devidamente comprovada mediante recibo.

**§ 3º** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia-Geral, o qual deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da



notificação extrajudicial de exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia-Geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia-Geral.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver interposto recurso contra a penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º - Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 12** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência, por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - exclusão do quadro social.

### **Seção III Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades**

#### **Subseção I Dos Direitos**

**Art. 13** - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades desenvolvidas pela associação, na forma deliberada pela Diretoria ou pela Assembleia-Geral;
- II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que tiver sido concluído o processo de admissão, na forma prevista neste Estatuto;
- III - participar das reuniões da Assembleia-Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- IV - consultar todos os livros e documentos da Associação, mediante solicitação à Diretoria;
- V - solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgar de interesse da mesma;
- VI - convocar a Assembleia-Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- VII - desligar-se da Associação quando lhe convier, depois de cumprir obrigações e deveres assumidos com esta, com a comunidade por ela atendida e com terceiros, em razão de sua participação como associado;
- VIII - recorrer à Assembleia-Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IX - sugerir atividades, propor eventos e contribuir efetivamente para a realização dos mesmos, para que a Associação possa alcançar seus objetivos.

#### **Subseção II Dos Deveres**

**Art. 14** - São deveres dos associados:

- I - observar as normas legais e estatutárias, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações e decisões legítimas e regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia-Geral;
- II - respeitar os compromissos assumidos com a Associação e com a comunidade por ela atendida;
- III - comparecer às reuniões regulares e às Assembleias-Gerais;
- IV - colaborar e zelar para o bom nome e para o êxito da Associação;
- V - defender o patrimônio e os interesses da Associação;



**VI** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**VII** - comparecer e votar nas eleições;

**VIII** - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia-Geral tome providências.

### **Subseção III Da Responsabilidade**

**Art. 15** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia-Geral e na forma em que forem deliberados.

## **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

### **Seção I Dos Recursos**

**Art. 16** - Os recursos para a constituição e manutenção da Associação serão obtidos das seguintes fontes:

**I** - subvenções, auxílios e apoios recebidos de entidades públicas ou privadas;

**II** - contribuições mensais dos associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia-Geral;

**III** - receitas provenientes de eventos promovidos pela Associação;

**IV** - doações, financiamentos, legados e receitas extraordinárias não previstas nos itens anteriores, e, ainda, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, desde que revestidos em benefício da Associação;

**V** - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**VI** - parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação.

### **Seção II Da Venda**

**Art. 17** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização em Assembleia-Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

## **CAPÍTULO IV DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 18** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia-Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, reunindo-se, em primeira chamada, com a maioria relativa dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 19** - O Regimento Interno será elaborado e aprovado em Assembleia-Geral extraordinária, constituído com base neste Estatuto, podendo ser emendado e regulamentado pela Diretoria através de Resoluções e também pelas normas e deliberações das Assembleias-Gerais.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Seção I**



## Da Assembleia-Geral

**Art. 20** - A Assembleia-Geral dos associados é o órgão superior da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação, na forma adiante prevista.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas de forma legítima e regular, vinculam e obrigam a todos os associados, inclusive os ausentes ou discordantes.

**Art. 21** - A Assembleia-Geral ordinária será realizada uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e a Assembleia-Geral extraordinária será realizada a qualquer tempo, sempre que for julgado conveniente.

**Art. 22** - Compete à Assembleia-Geral ordinária, em especial:

- I** - apreciar e votar o relatório da gestão, o balanço, as contas e demonstrações financeiras da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior;
- II** - eleger e empossar os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III** - analisar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício seguinte;
- IV** - estabelecer valores e condições para as contribuições dos associados;
- V** - fiscalizar os membros da associação, na consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembleia-Geral ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

**Art. 23** - Compete à Assembleia-Geral extraordinária:

- I** - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II** - decidir sobre alterações nos objetivos sociais e sobre a reforma do Estatuto Social e Regimento Interno;
- III** - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV** - autorizar a contratação de financiamentos, a constituição de garantias reais e a venda de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- V** - outros assuntos de interesse da Associação.

**Art. 24** - O quórum para a instalação da Assembleia-Geral será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) do número de associados ativos, em segunda convocação, uma hora após a primeira, de metade mais um do número de associados ativos, e, em terceira convocação, uma hora após a segunda, de qualquer número de associados ativos, respeitado o mínimo de 7 (sete) associados.

**Art. 25** - É da competência da Assembleia-Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - As deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão tomadas pela Assembleia-Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, reunindo-se, em primeira chamada, com a maioria relativa dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 2º** - Cada associado terá direito a um só voto, sendo proibida a representação através de procuração. A votação será por voto secreto, mas poderá ser por voto aberto se a Assembleia-Geral assim deliberar.

**Art. 26** - A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo



Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação, por escrito, de convocação não atendida pela Diretoria.

**Art. 27** - A Assembleia-Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para ordinária e de 15 (quinze) dias para extraordinária, mediante aviso enviado aos associados e afixado na sede da própria associação e nos lugares públicos mais frequentados.

**§ 1º** - Quando a Assembleia-Geral for convocada pelos seus associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Caso o presidente não convoque a Assembleia-Geral, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

**§ 1º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 28** - A mesa da Assembleia-Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas e impedimentos, pelos integrantes do Conselho Fiscal ou, ainda, por 05 (cinco) associados, no caso da convocação ter sido realizada por um 1/5 (um quinto) deles, na forma prevista no artigo 20.

**Art. 29** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia-Geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos demais associados presentes.

## **Seção II** **Da Administração e Fiscalização**

**Art. 30** - São órgãos administrativos da Associação:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

**Art. 31** - A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) associados, eleitos em Assembleia-Geral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Secretário e Segundo-Secretário, com mandato de 04 (quatro) anos, entre associados no pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma única reeleição.

**§ 1º** - O Presidente da Associação poderá nomear um associado para atuar como coordenador-geral, com a função de gerenciar as atividades sociais, planos, projetos e administração em geral.

**§ 2º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, pelos diretores, conselheiros fiscais e associados, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 32** - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

III - propor à Assembleia-Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V - deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia-Geral;

VII - deliberar sobre a convocação da Assembleia-Geral;

VIII - apresentar à Assembleia-Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



**IX** - firmar convênios e parcerias com instituições públicas, profissionais liberais, empresas e organizações não governamentais, visando à concessão de benefícios aos associados e suas famílias.

**Art. 33** - A Diretoria realizará, obrigatoriamente, uma reunião ordinária por mês, convocada pelo Presidente, mas poderá realizar outras reuniões extraordinárias, se julgar necessário.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Secretário ou pelo Tesoureiro, ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, nos casos de impedimento, ausência ou negligência do Presidente, após solicitação de convocação não atendida no último caso.

**§ 2º** - A Diretoria apresentará *quorum* para deliberações se estiverem presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros efetivos e pelo menos 01 (um) suplente, mesmo que este não esteja no pleno exercício de função efetiva, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos membros da Diretoria presentes.

**§ 3º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos dirigentes que compareceram e as resoluções adotadas, sendo, no final, assinada por todos os presentes.

**Art. 34** - Compete ao Presidente da Associação:

- I** - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos permanentes e constantes com os demais integrantes da Diretoria;
- II** - autorizar o pagamento de contas devidas e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias-Gerais;
- IV** - representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- V** - assinar, em conjunto com o Tesoureiro e o Secretário, conforme for, os documentos que envolvam responsabilidades e obrigações.

**Art. 35** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente e exercerá as funções do cargo, no caso de ausência ou vacância, devendo a substituição ser previamente formalizada em ata de reunião da Diretoria.

**Art. 36** - Compete ao Secretário:

- I** - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral e manter sob sua responsabilidade os livros para esse fim;
- II** - elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos;
- III** - preparar e organizar a documentação necessária para a realização das reuniões da Diretoria e das Assembleias-Gerais;
- IV** - assinar, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, documentos que envolvam responsabilidades e obrigações.

**Art. 37** - Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro em caso de ausência ou vacância, devendo a substituição ser previamente registrada em ata de reunião da Diretoria.

**Art. 38** - Compete ao Tesoureiro:

- I** - arrecadar, contabilizar e registrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II** - controlar as contas a pagar e a receber, utilizando cheques bancários sempre que possível, guardando cópias deles e anotando as respectivas finalidades;
- III** - realizar a escrituração do Livro Auxiliar de Caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;



**IV** - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da Associação;

**V** - preparar a documentação para realizar a prestação de contas anualmente perante a Diretoria e por ocasião da Assembleia-Geral ordinária;

**VI** - assinar, em conjunto com o Presidente e o Secretário, documentos que envolvam responsabilidades e obrigações.

**Art. 39** - Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro em caso de ausência ou vacância, devendo a substituição ser previamente registrada em ata de reunião da Diretoria.

**Art. 40** - Para abertura de conta bancária junto à instituição financeira e sua movimentação, serão necessárias as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro, ou do Presidente e do Secretário, se o Tesoureiro estiver ausente, devendo os três ser identificados previamente na agência bancária.

**Parágrafo único** - Para a celebração de contratos que envolvam responsabilidades para a Associação, serão necessárias as assinaturas do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, em conjunto, mediante autorização expressa da Assembleia-Geral.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 06 (seis) associados, sendo três membros efetivos e três suplentes, eleitos na Assembleia-Geral ordinária para um mandato de (04) quatro anos, sendo permitida uma única reeleição.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os livros de escrituração fiscal, trabalhista e previdenciário da Associação;

**II** - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os diretores da Associação;

**III** - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

**IV** - contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;

**V** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**§ 1º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 2º** - Em suas reuniões o Conselho Fiscal deliberará com a presença de, pelo menos, dois de seus membros, no exercício efetivo das atribuições.

**§ 3º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual constarão os nomes e as assinaturas dos que compareceram e as resoluções tomadas pelos conselheiros fiscais.

### **Seção III Do Mandato**

**Art. 43** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia-Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

### **Seção IV Da Perda do Mandato**

**Art. 44** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia-Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

**I** - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** - grave violação deste Estatuto;



III - abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia-Geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria relativa dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### Seção V Da Renúncia

Art. 45 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia-Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia-Geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

#### Seção VI Do Exercício Social

Art. 46 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 47 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes, devendo esta e os demais registros obrigatórios e auxiliares ser mantidos atualizados e em perfeita ordem, devendo, ainda, sua escrituração ser mantida de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - A prestação de contas da Associação será feita por um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, seguindo os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade e observará pelo menos os seguintes aspectos:



- I - a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS**

**Art. 49** - A Associação poderá ter os seguintes livros, com os termos de abertura e encerramento devidamente preenchidos e rubricados pelo Presidente:

- I - Atas de reuniões da Diretoria;
- II - Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Atas das Assembleias-Gerais;
- IV - Presença dos associados em assembleias;
- V - Outros, de acordo com as necessidades.

#### **CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO**

**Art. 50** - O patrimônio da Associação será constituído de ações e apólices de dívida pública, semoventes, de bens móveis, imóveis e valores.

#### **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 51** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação em Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e mediante deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 52** - Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela Associação, liquidado o passivo, o seu patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), designada por deliberação dos associados e qualificada nos termos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

**Art. 53** - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de *OSCIP*, instituída pelas Leis nsº 9.790/1999, 13.019/2014 e 13.204/2015, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das Leis retro mencionadas, e que tenham, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

**Parágrafo único** - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da própria Associação, no território nacional.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - As atividades prestadas pelos diretores, conselheiros fiscais e demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

**Art. 55** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição.


**Art. 56** - A Associação não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações de qualquer espécie.

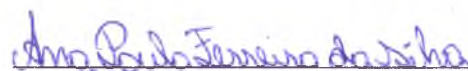
**Art. 57** - A Associação não transferirá a terceiros, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, seus direitos sobre marcas registradas, contratos, autorizações ou concessões públicas de qualquer natureza.

**Art. 58** - A Associação assegurará em todas as suas atividades, de acordo com critérios técnicos de justa proporcionalidade, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

**Art. 59** - É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, independentemente da origem dos recursos utilizados para esse fim.

**Art. 60** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia-Geral, com observância da legislação vigente e, se necessário, serão ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

  
Fabio Ferreira Ribeiro  
Presidente

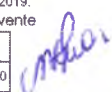
  
Ana Paula Ferreira da Silva  
Secretária

Visto da Advogada:

*O presente Estatuto está de conformidade com a legislação em vigor.*

  
Nome: **Talita Daniela Dias**  
Registro na OAB: MG-142.672



Cartorio RTD e PJ de Porteirinha Grace Naira Morais Russeff Prado - Doutora						
marechal Deodoro, 86 A - centro Fone: (38)3831-1685						
Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total		
Qtd.	1	1	12	14		
PROTOCOLO Nº 20559 REG Nº 1065 - LIVA-39 - PÁG 215 -AV Nº 11						
Porteirinha, MG, 12 de dezembro de 2019. Mayara Francielly Ruas - Escrevente						
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total	
	186,59	9,34	11,21	65,46	272,60	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartorio RTD e PJ de Porteirinha						
SELO DE CONSULTA: CGO30031 - Cod. Seg.: 4227.3559.2533.4340 Quantidade de atos praticados: 14 Ato(s) praticado(s) por: Mayara Francielly Ruas - Escrevente Empl: 197.80 - TFJ: 65.46 - Valor final: 283,26 - ISS: 9,34 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>						